LEI Nº 592 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece normas para a cobrança extrajudicial de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em divida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os preceitos estabelecidos na presente Lei.

Art 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art 3º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária emitido na forma desta Lei determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo único – Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios eventualmente concedidos, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art 4º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Art 5° - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Bando do Brasil S. A.

Art 6° - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 15 de dezembro de 2003.

Ricardo de Tadeu Ladeia
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 15/12/03
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 15 / 12 /2003
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefa de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.